

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Incluem-se na Medida Provisória nº 258, de 2005, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Fica estruturado o Plano Especial de Cargos de Apoio à Atividade Tributária da Receita Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, instituídos pela Lei nº 5.645, de 1970, e regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Receita Federal na data da aprovação desta Lei, de acordo com a Emenda Constitucional nº 42, de 2003.”

“Art. ... Fica instituída a Gratificação Temporária - GT, devida aos titulares dos cargos efetivos, instituídos pela Lei nº 5.645, de 1970, e regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que estejam lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal na data da aprovação desta Lei, no percentual de até 150% (cento e cinquenta por cento”, incidente sobre o maior padrão de vencimento respectivamente dos níveis Auxiliar, Intermediário e Superior, e será atribuída em função do efetivo desempenho nas atribuições do cargo, bem assim de metas de produtividade fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, de modo que possam ser previamente definidas e amplamente divulgadas.

§ 1º Até a regulamentação do disposto no *caput*, cujo encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República se dará no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, a GT corresponderá a 90% (noventa por cento), incidente sobre o maior padrão de vencimento respectivamente dos níveis Auxiliar, Intermediário e Superior.

§ 2º A GT será paga aos servidores mencionados até que seja criada e implantada a carreira específica de apoio à atividade tributária, de acordo com Emenda Constitucional nº 42, de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

É bastante difícil elencar todas as tarefas que devem ser executadas para levar a bom termo a missão de fazer justiça fiscal e de assegurar as receitas necessárias à ação governamental.

Certamente, no conjunto dessas tarefas todos os servidores regidos pela Lei 8.112, de 1990, lotados e em exercício nas diversas unidades da Receita Federal, colaboram efetivamente para a consecução dos objetivos traçados pelo órgão e voltados ao cumprimento do que a ordem jurídica determina.

Assim, a força de trabalho desses servidores não pode e não deve ser menosprezada, posto ser ela indispensável para que a Secretaria da Receita Federal mantenha o seu atual desempenho.

Levando, portanto, em consideração o importante papel que os servidores públicos das áreas de apoio vêm desempenhando nos sucessivos resultados positivos da arrecadação fiscal federal, acreditamos ser justo e necessário que sejam contemplados com as providências ora sugeridas, inclusive a implantação da Gratificação Temporária - GT.

Sala das Sessões, em de julho de 2005 .